



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA QUINTA VARA CRIMINAL - VEPEMA
COMARCA DE VITÓRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO N° 0240419081-7

N° PESSOA 26.954

O MM. Juiz de Direito, desta VEPEMA - Vara de Execução de Penas de Medidas Alternativas do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a que este couber por distribuição, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao lugar nele indicado, observadas as cautelas de estilo e dentro do prazo legal, na jurisdição deste Juízo, e aí sendo INTIME-SE o(a) Sr(a) reeducando(a), **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**, filho(a) de Reinaldo Andre Zanete e Maria das Dores Roca Zanete, residente no(a) **Rua do Maçarico, nº11, Porto Canoa, Serra/ES**, para tomar ciência da sentença de extinção da pena, prolatada por este juízo em 19/07/2007, cuja cópia segue anexa, e para pagamento de custas e multas, mais acréscimos legais, se houver, (valor a ser calculado pela contadoria) trazendo comprovante das guias de recolhimento pagas ao Cartório desta 5ª Vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, _____, Escrevente Juramentada quem o digitei e subscrevo.


SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI
Escrivã Judiciária

Autorizado Conforme CN Revisado - Art. 114, II
"A" - Provimento 038/05

SBCUNHA

VEPEMA - Vara de Execução de Penas de Medidas Alternativas do Estado do Espírito Santo
Rua Cosme Rolim, s/nº, 2º andar - Cidade Alta, Vitória-ES - CEP 29010-160 - Tel.(27) 3223-6036



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA

VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

GE Nº: 26.954 /

REEDUCANDO: *REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR*

SENTENÇA (Extinção)

Vistos etc.

O Reeducando *REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR*, já qualificado nos autos, foi condenado pelo Juízo da Comarca de Governador Valadares/MG, às **penas de 02(dois) anos de reclusão e multa**, pela prática do crime previsto no **artigo 304, do Código Penal Brasileiro**.

Consultando os autos, verifico na fl. 41 informação do SSP - Serviço Social e Psicológico desta Vepema, datada de 12/04/2007, relatando que o apenado cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta.

O Ministério Público pugnou pela extinção da pena, conforme fl. 46-verso.

EM FACE DO EXPOSTO, **JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** imposta ao reeducando *REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR*, filho de Reinaldo André Zanete e de Maria das Dores Roca Zanete.

Expeça-se Alvará de Soltura, se por *al* não estiver preso.

Musta e custas processuais, se devidas, no prazo de 10(dez) dias.

Caso o Oficial de Justiça não logre êxito, intime-se por edital.

P.R.I.C.

Vitória, 19 de julho de 2007.


GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
**5ª CRIMINAL - VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS**

CERTIDÃO

SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI, Escrivã
Judiciária, respondendo pela 5ª VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA - VEPEMA, VARA DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, por nomeação
na forma da lei, etc...

CERTIFICA a pedido verbal da parte interessada, que em consulta realizada no sistema NETTERMe SIEP, verifiquei CONSTAR o registro em nome de **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**, filho(a) de Reinaldo Andre Zanete e Maria das Dores Rocha Zanete, sob o nº 26.954 - 0240419081-7, do NETTERM, originária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares/MG, Ação Penal nº 105020537483, por infração ao Art. 304 do CPB, imposto ao(a) apenado(a) 02 (dois) anos de reclusão e multa, por sentença condenatória datada de 06/12/2004. **Sentença de Extinção, deste Juízo, datada de 19/07/2007. Transitada em Julgado em 26/09/2007.**

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, aos 12 (doze) dias do mês de maio (05) de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente Juramentada que digitei.


Sylvia Valéria Dias Passoni
Escrivã Judiciária
Autorizado Conforme CN Revisado - Art. 114, II
A" - Provimento 038/05